



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.124 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

*"Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 4.782, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 4.943, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007, Lei nº 5.034 de 27 de dezembro de 2006, que Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2007 e autoriza o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei 4.782 de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2006 a 2009, no Programa 0088 - Indaiatuba Saudável, fica acrescida a Ação 1081 - Contratação de OSCIP para articulação da implantação da Segurança Alimentar Nutricional Sustentável- SANS, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 2º** - O anexo V - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 4.943, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007, e dá outras providências, no Programa 0088 - Indaiatuba Saudável, fica acrescida a Ação 1081 - Contratação de OSCIP para articulação da implantação da Segurança Alimentar Nutricional Sustentável- SANS, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*f*

Autógrafo nº	88/07
Projeto de lei nº	83/07
Processo nº	550/07
Data Publicação	15/06/07

1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.034, de 27 de dezembro de 2006, crédito adicional especial, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) com a seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.24	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável
02.24.01	Gabinete do Secretário
02.24.01.10	Saúde
02.24.01.10.306	Alimentação e Nutrição
02.24.01.10.306.0088	Indaiatuba Saudável
02.24.01.10.306.0088.1081	Contratação de OSCIP para articulação da implantação da SANS
02.24.01.10.306.0088.1081.3.3.50.00	Transferência à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
	Total .....R\$ 108.000,00

**Art. 5º** - O valor dos créditos a que se refere o art. 4º desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes em igual valor da dotação orçamentária codificada sob nº 02.24.01.10.306.0087.2005.3.3.90.00.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o limite de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em parcelas mensais, em favor do Instituto Harpia Harpyia, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 07.259.164/0001-87, com sede na Rua Vicente Ferrer, 510, Jardim Pau Preto, neste município, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pelo instituto.

**Parágrafo único** - O valor dos recursos a que se refere este artigo, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 6º, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre o Instituto e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 8º** - O instituto beneficiado deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2007.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de junho de 2007.  
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## ANEXOS

PPA

### ANEXO II

Descrição, Metas e Custos  
Programas Governamentais

Inicial		Alteração	X	Inclusão		Exclusão	
---------	--	-----------	---	----------	--	----------	--

Programa: Indaiatuba Saudável

Código do Programa nº 0088

#### Unidade Responsável pelo Programa

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável

Código da Unidade Responsável nº 02.24.00

#### Objetivo

Formular, implementar e avaliar o sistema de políticas públicas em segurança alimentar nutricional sustentável.

#### Justificativa

Buscar a melhoria do padrão de organização, qualidade e transparência na gestão de SANS.

#### METAS

Metas/Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade de medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção do CRESANS	M <sup>2</sup>	---	1.418
Serv. Tec. Esp. Contratado	Homem/hora	---	6.080
Manutenção do Programa	UN	---	100
Equip. e Mat. Permanente	UN	---	670
Contratação de OSCIP	Entidade	---	1

#### PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
Construção do CRESANS	504,72	485,58	427,74	---
Serv. Tec. Esp. Contratado	1.580	1.500	1.500	1.500
Manutenção do Programa	100	100	100	100
Equip. e Mat. Permanente	316	154	100	100
Contratação de OSCIP	---	1	1	1

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 2.898.000,00

#### Justificativa das Modificações

1 - A expressão CRESANS no nome do programa esta sendo excluída por ter sido colocada indevidamente por se referir a uma Ação e não a um Programa. O termo adequado ao Programa é Indaiatuba Saudável; 2 - Diante do desenvolvimento do Programa Indaiatuba Saudável, há a necessidade adicional da contratação de OSCIP especializada na gestão das atividades de articulações p/ implantação da política de SANS - Segurança Alimentar Nutricional Sustentável. Recursos Financeiros: para 2007 redução da Ação 2005 do Programa 0087; para 2008 e 2009 serão incluídos nos orçamentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA  
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Unidade Executora: Gabinete do Secretário

Código da Unidade n° 02.24.01

Função: Saúde

Código da Função n° 10

Subfunção: Alimentação e Nutrição

Código da Subfunção n° 306

Programa:  
Indaiatuba Saudável

Código do Programa n° 0088

Ações

Projeto  
Contratação de OSCIP p/ articulação da implantação da SANS

Código do Projeto n° 1081

Meta Física	
Quantidade Total	Unidade de medida
01	Entidade

Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
---	1	1	1	1

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 264.000,00
------------------------	----------------

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
---	108.000,00	144.000,00	12.000,00

### Justificativa das Modificações

Diante do desenvolvimento do Programa Indaiatuba Saudável, há a necessidade adicional da contratação de OSCIP especializada na gestão das atividades de articulações p/ implantação da política de SANS – Segurança Alimentar Nutricional Sustentável. Recursos Financeiros: para 2007 redução da Ação 2005 do Programa 0087; para 2008 e 2009 serão incluídos nos orçamentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO V

Planejamento Orçamentário

Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial		Alteração	X	Inclusão		Exclusão	
---------	--	-----------	---	----------	--	----------	--

Município de Indaiatuba

Exercício 2007

Programa

Indaiatuba Saudável

Código do Programa nº 0088

Unidade Responsável pelo Programa

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável

Código da Unidade Responsável nº 02.24.00

Objetivo

Formular, implementar e avaliar o sistema de políticas públicas em segurança alimentar nutricional sustentável.

Justificativa

Buscar a melhoria do padrão de organização, qualidade e transparência na gestão de SANS.

Metas/Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade de medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção do CRESANS	M <sup>2</sup>	---	1.418
Serv. Tec. Esp. Contratado	Homem/hora	---	6.080
Manutenção do Programa	UN	---	100
Equip. e Mat. Permanente	UN	---	670
Contratação de OSCIP	Entidade	---	1

Custo Estimado do Programa no Exercício	R\$ 1.302.000,00
---	------------------

Justificativa das Modificações

1 – A expressão CRESANS no nome do programa esta sendo excluída por ter sido colocada indevidamente por se referir a uma Ação e não a um Programa. O termo adequado ao Programa é Indaiatuba Saudável; 2 – Diante do desenvolvimento do Programa Indaiatuba Saudável, há a necessidade adicional da contratação de OSCIP especializada na gestão das atividades de articulações p/ implantação da política de SANS – Segurança Alimentar Nutricional Sustentável. Recursos Financeiros: virão da redução da Ação 2005 do Programa 0087.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO VI

Planejamento Orçamentário

Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e respectivas Unidades Executoras

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Indaiatuba

Exercício 2007

Unidade Executora: Gabinete do Secretário

Código da Unidade nº 02.24.01

Função: Saúde

Código da Função nº 10

Subfunção: Alimentação e Nutrição

Código da Subfunção nº 306

Programa: Indaiatuba Saudável

Código do Programa nº 0088

**Tipos de Ações Governamentais**

**Projeto**

Contratação de OSCIP p/ articulação da implantação da SANS

Código do Projeto nº 1081

<b>Meta Física para o Exercício</b>	<b>Unidade de medida</b>
01	Entidade

<b>Custo Financeiro para o Exercício</b>	R\$ 108.000,00
--	----------------

**Justificativa das Modificações**

Diante do desenvolvimento do Programa Indaiatuba Saudável, há a necessidade adicional da contratação de OSCIP especializada na gestão das atividades de articulações p/ implantação da política de SANS – Segurança Alimentar Nutricional Sustentável. Recursos Financeiros: virão da redução da Ação 2005 do Programa 0087.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53 e de outro lado a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de (subvenção social / auxílio financeiro) em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, destinadas exclusivamente à \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concesso para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concesso, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio vigará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

**p/Convenente**

**p/Conveniada**